



PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 145/2019.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Paranaíta – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas no Regimento Interno e nos termos do art. 193 da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso, faz saber que o Soberano Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei, e eu **ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Altera a verba de natureza indenizatória para os vereadores da Câmara Municipal de Paranaíta-MT, pelo exercício da atividade parlamentar externa e pela interação com a população, para o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do Artigo 37, §11 da Constituição da República.

§ 1º - A verba de que trata o *caput* será paga mensalmente aos Vereadores Câmara Municipal de Paranaíta – Estado de Mato Grosso, para custeio da atividade parlamentar dentro do município de Paranaíta.

§ 2º - Para as viagens realizadas em âmbito nacional e internacional, inclusive, dentro do Estado de Mato Grosso, a Câmara Municipal de Paranaíta, custeará as despesas com passagens e diárias específicas, para estes fins, mediante apresentação de comprovantes.

Art. 2º - Para definição do valor da verba indenizatória a ser paga ao vereador será levada em consideração a frequência às sessões legislativas, descontando-se do valor da verba indenizatória as faltas do parlamentar de forma proporcional ao número de sessões realizadas no mês.

§ 1º - Será pago a verba indenizatória durante o recesso parlamentar.

Art. 3º - A verba de que trata o *caput* do artigo 1º, será paga mensalmente aos Vereadores, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, através de depósitos ou transferências bancárias nas respectivas contas correntes dos titulares.



PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Art. 4º - O vereador titular do mandato perderá o direito á verba de que trata o esta Lei:

I – afastado para tratar de interesse particular;

II – o respectivo suplente encontra-se no exercício do mandato.

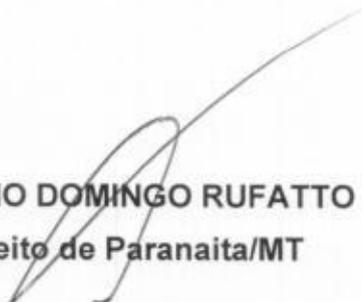
Art. 5º - Sobre a Verba Indenizatória, ora instituída, não incidirá quaisquer tributos ou impostos, sendo atribuída aos parlamentares como receita não tributária para efeitos de imposta de renda.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O valor pago a título de verba indenizatória, considerando o previsto no Art. 1º, §1º, substitui e indeniza integralmente toda e qualquer despesa realizada pessoalmente pelos Vereadores na execução de suas atividades parlamentares, ficando dispensado a apresentação de relatório mensal das atividades desempenhadas.

Art. 8º - Este projeto de Lei Complementar retroagirá seus efeitos na data de 1º de novembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 091/2017.

Paranaíta – MT, em 12 de novembro de 2019.


ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT